



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 4 de maio de 2026 - Edição nº 754

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2026 - “Dispõe sobre a ratificação dos valores de referência dos serviços especializados de saúde anteriormente aprovados, bem como sobre a aprovação complementar de novos valores, destinados à contratação mediante sistema de credenciamento, e dá outras providências.”
- PORTARIA Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2026 - “Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica de Apoio e Avaliação para atuação nos procedimentos de Credenciamento Público destinados à futura contratação de prestadores de serviços complementares e especializados na área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para atuação conjunta com a Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 015/2025, e dá outras providências.”
- EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA;
- RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO PARA O TRABALHO;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a ratificação dos valores de referência dos serviços especializados de saúde anteriormente aprovados, bem como sobre a aprovação complementar de novos valores, destinados à contratação mediante sistema de credenciamento, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação complementar de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde destinados ao atendimento da demanda dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, mediante sistema de credenciamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento para contratação paralela e não excludente de interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos valores anteriormente aprovados, bem como a inclusão de novas especialidades e serviços não contemplados no ato administrativo anterior, a fim de atender de forma ampliada e contínua as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde Pública procedeu ao levantamento técnico dos serviços necessários e à consolidação da tabela de valores de referência, observando a compatibilidade com os preços praticados na região, a natureza dos serviços e a disponibilidade orçamentária do Município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde apreciou e aprovou a manutenção dos valores anteriormente praticados, bem como a inclusão complementar de novos serviços e respectivos valores, em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2026, conforme Ata de Reunião devidamente assinada pelos membros presentes;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 012, de 16 de dezembro de 2024, foram aprovados valores referenciais de diversas especialidades e serviços de saúde destinados à contratação mediante credenciamento;

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA
E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-D4DD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos valores anteriormente aprovados, bem como a inclusão de novas especialidades e serviços não contemplados no ato anterior;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados os valores de referência dos serviços especializados de saúde anteriormente aprovados por meio da Portaria nº 012, de 16 de dezembro de 2024, bem como aprovados os valores complementares constantes do Anexo I desta Portaria, destinados à contratação mediante sistema de credenciamento para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º A tabela consolidada constante do Anexo I passa a constituir referência oficial da Administração Municipal para remuneração dos serviços prestados pelos futuros credenciados, observadas as condições, quantitativos, escalas e demais disposições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento.

Art. 3º A contratação dos interessados obedecerá aos critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade operacional e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

Art. 4º Permanecem inalteradas e ratificadas as disposições da Portaria nº 012, de 16 de dezembro de 2024, no que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tremedal – Bahia, 30 de abril de 2026.

SOFIA SILVA PINTO LACERDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA
E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-D4DD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO I - TABELA CONSOLIDADA DE VALORES DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	ORIGEM
1	ENFERMEIRO PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	PLANTÃO	R\$ 333,00	Portaria nº 012/2024
2	MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)	PLANTÃO	R\$ 2.000,00	Portaria nº 012/2024
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANGIOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$ 300,00	Ata CMS 23/02/2026
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GASTROENTEROLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$ 300,00	Ata CMS 23/02/2026
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GERIATRIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$ 100,00	Ata CMS 23/02/2026
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$ 250,00	Ata CMS 23/02/2026
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCTOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$ 300,00	Ata CMS 23/02/2026
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSOM COM DOPPLER NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		R\$ 200,00	Portaria nº 012/2024
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$ 150,00	Portaria nº 012/2024
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DERMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$ 200,00	Ata CMS 23/02/2026
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ENDOCRINOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$ 300,00	Ata CMS 23/02/2026

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA

E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FONOAUDIOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$	135,00	Ata CMS 23/02/2026
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$	150,00	Portaria nº 012/2024
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGISTA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$	300,00	Ata CMS 23/02/2026
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$	200,00	Ata CMS 23/02/2026
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEdia NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$	125,00	Portaria nº 012/2024
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$	300,00	Ata CMS 23/02/2026
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	EXAME	R\$	200,00	Portaria nº 012/2024
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UROLOGISTA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$	220,00	Ata CMS 23/02/2026
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PNEUMOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$	300,00	Ata CMS 23/02/2026
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTO CIRURGICO NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	PROCEDIMENTO	R\$	500,00	Ata CMS 23/02/2026
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REUMATOLOGIA NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$	300,00	Ata CMS 23/02/2026

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA
E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	EXAME	R\$ 100,00	Portaria nº 012/2024
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA , NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	CONSULTA	R\$ 108,33	Portaria nº 012/2024
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIÃO DENTISTA 40H PARA ATENIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELADA, LAGOA PRETA E SEDE	MENSAL	R\$ 3.500,00	Portaria nº 012/2024
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO 40H PARA ATENIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELADA, LAGOA PRETA E SEDE	MENSAL	R\$ 4.318,18	Portaria nº 012/2024
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO ANESTESISTA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL EM REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	MENSAL	R\$ 2.000,00	Portaria nº 012/2024
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL EM REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	MENSAL	R\$ 6.500,00	Portaria nº 012/2024
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H PARA ATENIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELADA, LAGOA PRETA E SEDE	MENSAL	R\$ 13.000,00	Portaria nº 012/2024
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO RADIOLOGISTA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA ANÁLISE E EMISSÃO LAUDOS	MENSAL	R\$ 6.000,00	Ata CMS 23/02/2026
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H PARA ATENIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELADA, LAGOA PRETA E SEDE	MENSAL	R\$ 3.022,72	Portaria nº 012/2024
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ATUAÇÃO NO CAPS DO MUNICÍPIO, 30H	MENSAL	R\$ 2.400,00	Portaria nº 012/2024
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO 40H PARA ATENIMENTO CONFORME ESCALA DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MENSAL	R\$ 3.000,00	Portaria nº 012/2024
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA 40H PARA ATENIMENTO CONFORME ESCALA DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MENSAL	R\$ 3.000,00	Portaria nº 012/2024
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA 40H PARA ATENIMENTO CONFORME ESCALA DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MENSAL	R\$ 3.000,00	Portaria nº 012/2024
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA COM ATUAÇÃO NO CAPS DO MUNICÍPIO, 30H	MENSAL	R\$ 3.288,00	Portaria nº 012/2024
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE	MENSAL	R\$ 2.000,00	Portaria nº 012/2024

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA

E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

	40H NO HOSPITAL MUNICIPAL				
38	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	PLANTÃO	R\$	166,00	Portaria nº 012/2024

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA
E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-D4DD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

PORTARIA Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica de Apoio e Avaliação para atuação nos procedimentos de Credenciamento Público destinados à futura contratação de prestadores de serviços complementares e especializados na área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para atuação conjunta com a Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 015/2025, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação complementar de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde mediante sistema de credenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica da documentação apresentada pelos interessados, bem como da verificação da capacidade operacional, qualificação profissional e estrutura física necessária à adequada execução dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2025, visando assegurar regularidade, eficiência e segurança na condução do procedimento de credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Técnica de Apoio e Avaliação para atuar no Credenciamento Público destinado à contratação de prestadores de serviços especializados de saúde da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a qual desenvolverá suas atividades em conjunto com a Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2025.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, em atuação conjunta e complementar à Comissão de Contratação:

I – Proceder à análise técnica da documentação de qualificação profissional, qualificação operacional e capacidade de atendimento apresentada pelos interessados no procedimento de credenciamento;

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA
E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

II – Verificar a regularidade dos registros profissionais, certidões de responsabilidade técnica, licenças sanitárias, alvarás de funcionamento e demais autorizações legalmente exigidas para a execução dos serviços na área da saúde;

III – Realizar diligências, inspeções e visitas técnicas in loco, quando entender necessário, para verificação da estrutura física, equipamentos, aparelhamentos, instalações, equipe profissional, capacidade de coleta, processamento, atendimento e demais condições de execução dos serviços ofertados;

IV – Avaliar a compatibilidade dos serviços propostos com as exigências técnicas, operacionais e assistenciais constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos;

V – Emitir parecer, relatório ou laudo técnico conclusivo acerca da aptidão ou inaptidão do interessado, encaminhando-o à Comissão de Contratação para prosseguimento dos atos administrativos de habilitação, credenciamento e futura contratação;

VI – Prestar apoio técnico complementar sempre que solicitado pela Comissão de Contratação durante a instrução processual, análise de recursos, fiscalizações posteriores e demais atos relacionados ao credenciamento.

Art. 3º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:

- a) Natália Alves Mendes;
- b) Valquíria Vieira Ribeiro Machado;
- c) Marilene Batista Sabino;
- d) Conceição Viana da Silva Prado – Suplente.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão ficará sob responsabilidade da Sra. Natália Alves Mendes.

Art. 4º A presente Comissão atuará durante toda a vigência do Credenciamento Público, inclusive em suas futuras convocações, chamamentos e análises complementares, sempre em cooperação com a Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 30 de abril de 2026.

SOFIA SILVA PINTO LACERDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA

E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Tremedal – BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH, torna público que concedeu as seguintes licenças ambientais:

I – LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP
Conforme Portaria nº 008/2026, datada de 29 de abril de 2026, ao Sr. **Danilo F. Martins**, inscrito no CNPJ nº 05.022.002/0003-67, para o empreendimento localizado na **Fazenda Lagoa da Pedra, S/N, Zona Rural do Município de Tremedal/BA**, destinado à atividade de **lavra de rocha ornamental (xisto para revestimento)**, com validade até **29 de abril de 2027**.

II – LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP
Conforme Portaria nº 007/2026, datada de 29 de abril de 2026, à empresa **Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais**, inscrita no CNPJ nº 25.355.031/0015-95, para o empreendimento localizado na **Fazenda Nova, S/N, Zona Rural do Município de Tremedal/BA**, destinado à atividade de **lavra de rocha ornamental (xisto para beneficiamento)**, com validade até **29 de abril de 2027**.

III – LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO
Conforme Portaria nº 006/2026, datada de 28 de abril de 2026, à empresa **Minera Premium Stones Ltda**, inscrita no CNPJ nº 45.033.502/0002-38, para o empreendimento localizado na **Fazenda Cachoeira, Zona Rural do Município de Tremedal/BA**, destinado à atividade de **lavra de rocha ornamental (granito)**, com produção estimada de **30.000 toneladas/ano**.

As licenças referem-se à análise de viabilidade ambiental e/ou operação dos empreendimentos, conforme o caso, e encontram-se condicionadas ao cumprimento das exigências, condicionantes e demais disposições constantes dos respectivos processos administrativos e da legislação ambiental vigente.

Tremedal – BA, 04 de Maio de 2026.

ROBERTO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH

Rua Tiradentes, s/n - Centro - CEP 45.170-000 - Tremedal-BA - CNPJ. 14.243.463/0001-99 - E-mail:
sec.agri.tremedal@gmail.com | tremedalgov@gmail.com

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental - Prévia

PORTARIA	Publicação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 008/2026	29/04/2026	29/04/2027
Empresa/Nome: Danilo F. Martins Empreendimento: Faz. Lagoa da Pedra – S/N – Zona Rural, Tremedal- BA. CNPJ: 05.022.002/0003-67		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14.243.463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA Prévia a Danilo F. Martins inscrita no CNPJ – 05.022.002/0003-67, com sede na Faz. Lagoa da Pedra – S/N – Zona Rural, Tremedal-BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 872.742/2011 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: - 14°50'26.24"S / 41°17'42.87"O; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (xisto para revestimento) com produção de 16.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: válida até 29/04/2027; I - Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais e deverá seguir rigorosamente as medidas de controle ambiental e mitigação propostas nos estudos ambientais apresentados; II – Qualquer alteração significativa no projeto(localização, método de lavra, volume a ser extraído etc.) deverá ser submetida à análise do órgão ambiental; III – Apresentar as delimitações georreferenciadas da área de Reserva Legal ou outra unidade de conservação eventualmente presentes na área do empreendimento. IV – Solicitar junto ao INEMA a outorga (ou dispensa) para uso de recursos

Handwritten signature

Handwritten signature

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



hídricos (superficiais ou subterrâneos), caso haja captação de água para os processos de lavra, corte ou resfriamento do equipamento; V- O empreendedor deverá considerar medidas de segurança da atividade minerária, conforme legislação da ANM e NR-22; VI – A solicitação da Licença de Instalação deverá ser acompanhada do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) compatíveis com o método de lavra; VII – O órgão ambiental poderá exigir a realização de audiência pública ou outra forma de consulta popular, caso o empreendimento causa impactos socioambientais relevantes à comunidade local; VIII – Caso houver necessidade de supressão de vegetação deverá ser apresentada a ASV (autorização de supressão de vegetação) do órgão competente na fase seguinte da Licença de Instalação; IX – Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa, nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. Prazo: 120 dias; X – O empreendimento deverá respeitar integralmente os limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero ou intermitente, implantando e mantendo sistemas de contenção e controle ambiental eficazes para prevenir assoreamento, contaminação e quaisquer alterações na qualidade e quantidade da água, conforme a legislação ambiental vigente. XI- O empreendimento deverá readequar e reduzir a poligonal de intervenção proposta, inclusive a faixa de 50 (cinquenta) metros apresentada, de modo a adequá-la estritamente aos limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Fica vedada qualquer intervenção minerária em área de APP sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Deverão ser previstos e implantados sistemas de drenagem superficial, bem como estruturas de contenção e controle ambiental, capazes de impedir o carreamento de sedimentos e substâncias potencialmente poluidoras, prevenindo processos de assoreamento e alterações na qualidade e quantidade da água que venha a escoar pelo leito do curso d'água efêmero. XII- O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes estabelecidas na presente licença, sem justificativa, acarretará na suspensão da mesma.

Art.2º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.2º. Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art.3º. O empreendimento deverá respeitar integralmente os limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero existente na área de influência do projeto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e demais normativas ambientais vigentes, sendo vedada

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



qualquer intervenção, supressão vegetal, deposição de rejeitos, estocagem de materiais, trânsito de máquinas ou lançamento de efluentes dentro dos limites legais da APP, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

O empreendedor deverá implantar, manter e operar sistemas eficientes de controle ambiental, incluindo barreiras físicas e estruturas de contenção, tais como bacias de sedimentação, valetas de drenagem, diques, canais de desvio, dissipadores de energia e demais dispositivos necessários, com o objetivo de prevenir o carreamento de sedimentos, rejeitos, óleos, graxas ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras para o leito e margens do curso d'água.


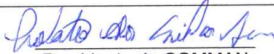
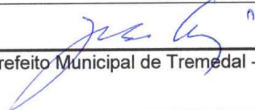
Deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas contínuas para evitar processos de assoreamento, contaminação ou alteração da qualidade e da quantidade de água que venha a escoar pelo rio efêmero, especialmente durante períodos chuvosos, garantindo a manutenção das condições naturais do regime hídrico.

O empreendimento deverá realizar monitoramento periódico da eficiência das estruturas de contenção e do estado de conservação da APP, promovendo manutenções imediatas sempre que constatadas falhas, devendo apresentar os registros e relatórios técnicos ao órgão ambiental quando solicitado.

Art.4º. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19.

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 29 de abril de 2026

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental - Prévia		
PORTARIA	Publicação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 007/2026	29/04/2026	29/04/2027
Empresa/Nome: JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS Empreendimento: Fazenda Nova – S/N – Zona Rural, Tremedal- BA. CNPJ: 25.355.031/0015-95		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14.243.463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA Prévia a Danilo F. Martins inscrita no CNPJ – 25.355.031/0015-95, com sede na Fazenda Nova – S/N – Zona Rural, Tremedal-BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 872.266/2023 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: - 14°51'33"370" / 41°24'50"670"; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (xisto para beneficiamento) com produção de 16.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: válida até 29/04/2027; I - Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais e deverá seguir rigorosamente as medidas de controle ambiental e mitigação propostas nos estudos ambientais apresentados; II – Qualquer alteração significativa no projeto(localização, método de lavra, volume a ser extraído etc.) deverá ser submetida à análise do órgão ambiental; III – Apresentar as delimitações georreferenciadas da área de Reserva Legal ou outra unidade de conservação eventualmente presentes na área do empreendimento. IV – Solicitar junto ao INEMA a outorga (ou dispensa) para uso de

Danilo *José Luiz*

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), caso haja captação de água para os processos de lavra, corte ou resfriamento do equipamento; V- O empreendedor deverá considerar medidas de segurança da atividade minerária, conforme legislação da ANM e NR-22; VI – A solicitação da Licença de Instalação deverá ser acompanhada do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) compatíveis com o método de lavra; VII – O órgão ambiental poderá exigir a realização de audiência pública ou outra forma de consulta popular, caso o empreendimento cause impactos socioambientais relevantes à comunidade local; VIII – Caso houver necessidade de supressão de vegetação deverá ser apresentada a ASV (autorização de supressão de vegetação) do órgão competente na fase seguinte da Licença de Instalação; IX – Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa, nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. Prazo: 120 dias; X – O empreendimento deverá respeitar integralmente os limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero ou intermitente, implantando e mantendo sistemas de contenção e controle ambiental eficazes para prevenir assoreamento, contaminação e quaisquer alterações na qualidade e quantidade da água, conforme a legislação ambiental vigente. XI- O empreendimento deverá readequar e reduzir a poligonal de intervenção proposta, inclusive a faixa de 50 (cinquenta) metros apresentada, de modo a adequá-la estritamente aos limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Fica vedada qualquer intervenção minerária em área de APP sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Deverão ser previstos e implantados sistemas de drenagem superficial, bem como estruturas de contenção e controle ambiental, capazes de impedir o carreamento de sedimentos e substâncias potencialmente poluidoras, prevenindo processos de assoreamento e alterações na qualidade e quantidade da água que venha a escoar pelo leito do curso d'água efêmero. XII- O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes estabelecidas na presente licença, sem justificativa, acarretará na suspensão da mesma.

Art.2º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.2º. Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art.3º. O empreendimento deverá respeitar integralmente os limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero existente na área de influência do projeto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e demais normativas ambientais vigentes, sendo vedada

Auto *José Luiz*

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



qualquer intervenção, supressão vegetal, deposição de rejeitos, estocagem de materiais, trânsito de máquinas ou lançamento de efluentes dentro dos limites legais da APP, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

O empreendedor deverá implantar, manter e operar sistemas eficientes de controle ambiental, incluindo barreiras físicas e estruturas de contenção, tais como bacias de sedimentação, valetas de drenagem, diques, canais de desvio, dissipadores de energia e demais dispositivos necessários, com o objetivo de prevenir o carreamento de sedimentos, rejeitos, óleos, graxas ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras para o leito e margens do curso d'água.


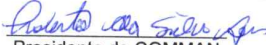

Deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas contínuas para evitar processos de assoreamento, contaminação ou alteração da qualidade e da quantidade de água que venha a escoar pelo rio efêmero, especialmente durante períodos chuvosos, garantindo a manutenção das condições naturais do regime hídrico.

O empreendimento deverá realizar monitoramento periódico da eficiência das estruturas de contenção e do estado de conservação da APP, promovendo manutenções imediatas sempre que constatadas falhas, devendo apresentar os registros e relatórios técnicos ao órgão ambiental quando solicitado.

Art.4º. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19.

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 29 de abril de 2026

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Licença Ambiental - Operação		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 006/2026	28/04/2026	28/04/2028
Empresa/Nome: MINERA PREMIUM STONES LTDA Empreendimento: Fazenda Cachoeira no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 45.033.502/0002-38		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA de Operação a MINERA PREMIUM STONES LTDA inscrita no CNPJ – 45.033.502/0002-38, com sede na Rua Deputado Fontinelli, n, 06, APT 101, Sala A, Irmãos Fernandes, no município de Tremedal Barra de São Francisco – ES, CEP: 29.800-00 e empreendimento localizado na Fazenda Cachoeira na zona Rural de Tremedal-BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 870.424/2022 sobre as *COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15°06'42,87"S/ 41°24'30,28"O*; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (GRANITO, QUARTZO E FELDSPATO) com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do

Douto *Josely*

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



empreendimento sempre que necessário; **III.** A exploração de (GRANITO, QUARTZO E FELDSPATO) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM 870.424/2022, **IV.** Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; **V.** Manter o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** O armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local devem ser realizados respeitando as normas ambientais; **VIII.** Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental – PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; **IX.** Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 870.424/2022. Prazo: imediatamente após sua renovação; **X.** Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; **XI.** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM - 02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e

Dato

José Luiz

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII. Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV.** Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em áreas coletivas, como limpeza e desassoreamento de açudes da comunidade; **XVI.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra, o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; **XVII.** Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e, relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de o armazenamento de água para posterior utilização. (quando couber). Prazo de 30 dias; **XIX.** A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local da bota- fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme o Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a **SEDAMARH**, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a **SEDAMARH**, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas

Prato

João

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754





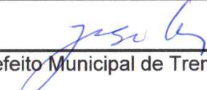
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



encaminhando ao ANM. Frequência: anual; **XXV**. Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 870.424/2022. Prazo: 90 dias; **XXVI**. Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciada; **XXVII**. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXVIII**. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXX**. **Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente; XXXI. Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 28 de abril de 2026

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA
O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO PARA
O TRABALHO**

O Município de Tremedal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo de Seleção Simplificada para o Programa Municipal de Estágio Educacional e Formação para o Trabalho, conforme Edital nº 01/2026.

A classificação dos candidatos segue a ordem decrescente de pontuação, conforme critérios estabelecidos no edital.

Fica aberto o prazo para interposição de recursos, nos termos do edital.

Tremedal – Bahia, 30 de Abril de 2026.

JURANILDA PEREIRA DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO EDUCACIONAL							
EDITAL Nº 01/2026 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO PARA O TRABALHO							
Classifi cação	Nome do Candidato	Pontos Nível (0-30)	Pontos Tempo (0-25)	Pontos Compat. (0-20)	Pontos Resid. (0-15)	Pontos Socioecon. (0-10)	TOTAL
1º	GABRIEL CARVALHO MUNIZ	30	25	20	15	10	100
2º	MOANA LIMA DA SILVA	30	25	20	15	10	100
3º	ROMULO DOS SANTOS SOARES	30	25	20	15	10	100
4º	AISLAN MELO DOS SANTOS	30	20	20	15	10	95
5º	GILMAR DA SILVA DOS SANTOS	30	20	20	15	10	95
6º	JOANA ALVES DA COSTA	30	20	20	15	10	95
7º	JOAO GUILHERME ARAUJO SILVA	30	20	20	15	10	95
8º	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	30	20	20	15	10	95
9º	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	30	20	20	15	10	95
10º	LINDRACI BATISTA GUIMARÃES	30	20	20	15	10	95
11º	LUCIMAR MEIRA DA SILVA	30	20	20	15	10	95
12º	NATALIA DA CRUZ SANTOS	30	20	20	15	10	95
13º	RAFAEL DA SILVA SANTOS	30	20	20	15	10	95
14º	ROSELI ALVES DE CARVALHO COELHO	30	20	20	15	10	95
15º	SILVAN RIBEIRO FERRAZ	30	20	20	15	10	95
16º	TERESA VIANA SALGADO	30	20	20	15	10	95
17º	ISAURA DIAS DA ROCHA	20	25	20	15	10	90
18º	LUCIANA SANTANA ROCHA	20	25	20	15	10	90
19º	RIAN SOUZA DO PRADO	30	20	20	15	0	85
20º	GABRIEL OLIVEIRA VIANA	25	25	20	15	0	85

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-D4DD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

21º	MARLENE ROSA DOS SANTOS	20	20	20	15	10	85
22º	ERIKA DA SILVA SOUZA	15	25	20	15	10	85
23º	PEDRO EMANUEL BARBOSA SOUZA	25	20	20	15	0	80
24º	LETICIA BRITO DOS SANTOS	20	25	20	15	0	80
25º	BRUNO ARAÚJO DE LACERDA	15	20	20	15	10	80
26º	EDUARDA RAQUEL OLIVEIRA MONTEIRO	15	20	20	15	10	80
27º	JOSE RENATO SANTOS XAVIER	15	20	20	15	10	80
28º	MARCOS VINICIUS AGUIAR SANTANA	15	20	20	15	10	80
29º	CLEUDE CORDEIRO ABREU QUEIROZ	20	20	20	15	0	75
30º	ETIENE DA SILVA SANTOS	20	20	10	15	10	75
31º	KALINE SANTOS DA SILVA	20	20	20	15	0	75
32º	NATALICIO ARRUDA SILVA	20	20	20	15	0	75
33º	REBECA SILVA BARBOSA	20	20	20	15	0	75
34º	LETICIA SANTOS E SANTOS	15	25	20	15	0	75
35º	SARAH OLIVEIRA VIANA	15	25	20	15	0	75
36º	GABRIELLY SILVA BARBOSA	15	20	20	15	0	70
37º	RHUAN CASSIUS BRITO SILVA	15	20	20	15	0	70
38º	RODE MARTINS DOS SANTOS SOUZA	15	20	20	15	0	70
39º	THAINA SILVA BARBOSA	15	20	20	15	0	70
40º	THAIS DA SILVA ROCHA MARTINS	15	20	20	15	0	70
41º	GIOVANNA NOVAES DE ALCÂNTARA ALVES	15	10	20	15	10	70
42º	SONIA SANTANA JARDIM PORTUGAL	20	20	10	15	0	65
43º	FERNANDO DE ALMEIDA	15	15	20	15	0	65
44º	ANA PAULA ALVES DE SANTANA	15	10	20	15	0	60
45º	FELIPE LIMA SANTOS	15	10	20	15	0	60

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

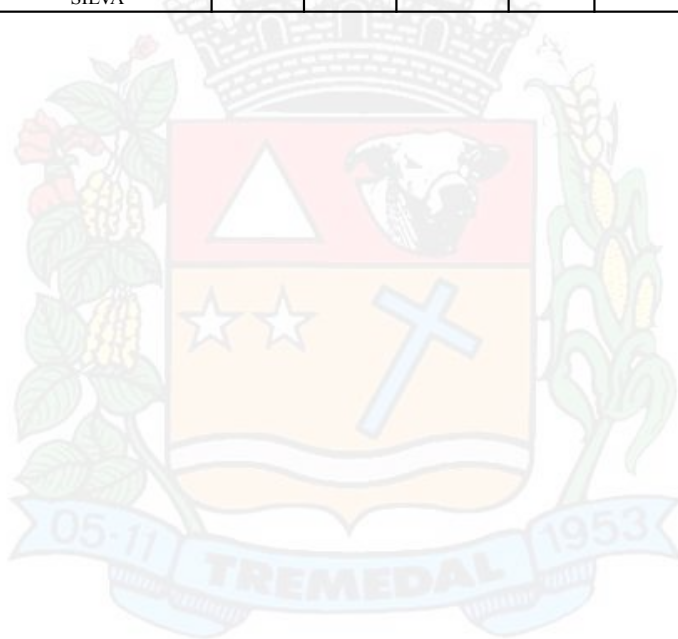
Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

46º	HERICLES BARBOSA FRANÇA	15	10	20	15	0	60
47º	INGRID DA SILVA MOREIRA	15	10	20	15	0	60
48º	SHIRLEY ROCHA OLIVEIRA	15	10	20	15	0	60
49º	YOHANNA FRANÇA DA SILVA	15	10	20	15	0	60
50º	ROSIMEIRE ALVES DA SILVA	0	0	0	15	10	25



Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 552F6F2F02-90E91BCD73-DDDD847471-35BDB615C7 | Edição: 754